# EMENDA IMPOSITIVA Nº 40

# PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Data: 1º de dezembro de 2023

Altera Anexos do Projeto de Lei nº 166/2023, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

DAMIANI - PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 71-A, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 166/2023:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (Emenda Impositiva), ao Projeto de Lei nº 166/2023, conforme autoria e Órgão de Governo/ Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| DAMIANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Recurso destinado a**o** Consórcio intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Telles Pirespara prestação de Serviço Especializado na realização de exames e procedimentos cirúrgicos em Otorrinolaringologia. | R$ 100.000,00(cem mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 100.000,00 (cem mil reais):

Código Redutor: 1041

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência......................... 100.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações no Projeto de Lei nº 166/2023, adequando o Projeto de Lei e seus anexos, à Emenda Impositiva proposta.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

A **otorrinolaringologia** é uma especialidade médica com características clínica e cirúrgica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças do ouvido, nariz, seios paranasais, faringe, laringe, cabeça, pescoço, boca e esôfago. Dos cinco órgãos dos sentidos, três: audição, olfato e paladar, são cuidados pelos otorrinolaringologistas, ficando evidenciada a importância dessa especialidade médica.

Segundo o Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 9 milhões de pessoas tem deficiência auditiva no Brasil, sendo que, 2.147.366 milhões, apresenta deficiência auditiva severa, com perdas de 70 a 90 decibéis (dB). A surdez não é apenas uma condição genética; a saúde auditiva pode ser afetada por outros fatores como: doenças infecciosas, bacterianas e virais, presença de tumores, problemas de membrana timpânica, labirintite, desgaste e danos nos nervos auditivos, podendo causar um comprometimento parcial ou total. As células da audição, diferentemente das células de outras áreas do corpo, aparentemente não apresentam capacidade regenerativa ou de cicatrização. Uma vez perdidas não é possível recuperá-las. Estudos recentes mostram que a deficiência auditiva não corrigida aumenta em 36% as chances de demência na população não reabilitada.

Segundo a Dra. Jeanne Oiticica, otorrinolaringologista, otoneurologista e Chefe do Grupo de Pesquisa em Zumbido do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, existe uma possibilidade, ou seja, caso a perda auditiva seja tratada imediatamente diante de sua instalação, maiores são as chances de recuperação da audição. Existe chance de reversão para a perda auditiva aguda recente. A perda auditiva crônica instalada pode ser tratada, mas tem pouca chance de reversão, com algumas exceções.

São inúmeras as doenças otorrinolaringológicas registradas pela medicina.

O acompanhamento da saúde com o profissional otorrino é fundamental em todas as fases da vida e como as doenças que são tratadas por este profissional podem surgir em qualquer fase da vida, é fundamental que seja realizado um acompanhamento com o especialista desde a infância até a terceira idade.

Com relação aos recém-nascidos, é preciso ter atenção às malformações congênitas e à perda auditiva, realizando, ainda na maternidade, o teste da orelhinha no bebê; as crianças, por sua vez, necessitam de uma atenção especial com os corpos estranhos introduzidos acidentalmente nos ouvidos e no nariz, causando machucados e, por vezes, consequências ainda mais graves.

Já na fase adulta, são investigadas, entre outras enfermidades, disfonias em pacientes que usam a voz como instrumento de trabalho, como cantores e professores, e neoplasias (tumores) nos pacientes fumantes; na terceira idade, é investigada, principalmente, uma das queixas mais comuns durante essa fase da vida: a perda de audição

Quanto ao tratamento, os principais exames para avaliação da saúde auditiva são: audiometria tonal limiar convencional; audiometria de alta freqüência; audiometria vocal; imitanciometria ou impedanciometria; emissões otoacústicas evocadas (EOA); potencial evocado auditivo de tronco encefálico (PEATE/BERA); emissões otoacústicas e o potencial evocado auditivo de tronco encefálico (BERA); exame auditivo eletrofisiológico; terapia de seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual; terapia auditiva; audiometria tonal limiar em campo livre; videolaringoscopia com ótica rígida, e; videonasofibroscopia Rígida e Flexível.

Diante de todo o exposto, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco é que incrementamos o valor adicional de R$ 100.000,00 para subsidiar e viabilizar as execuções de obras necessárias.

 Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**